MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA NORMATIVA GABI/UFRB Nº 38, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o caput do art. 7º da Lei nº 11.151/2005 e o art. 32 do Estatuto da UFRB, tendo em vista o art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e atualizações contidas na Instruções Normativas Conjuntas SEGES-SGP-SRT/MGI n° 21, de 16 de julho de 2024 e n° 20, de 21 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), conforme disposto no Decreto n° 11.072, de 17 de maio de 2022, atualizado pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e pelas Instruções Normativas Conjuntas SEGES-SGP-SRT/MGI n° 21, de 16 de julho de 2024 e n° 20, de 21 de janeiro de 2025.

§1º Caberá ao Gabinete da Reitoria, na pessoa da autoridade máxima da instituição, a responsabilidade de publicar os atos referentes à autorização e implementação do PGD para os servidores.

§ 2º Para os servidores que aderiram ao PGD, nos termos da Portaria Normativa nº 29, de 23 de julho de 2024, será solicitado à Comissão de Implantação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho (CIAPGD), responsável pelo monitoramento do PGD na UFRB, que envie a este gabinete, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, o nome, unidade e modalidade de trabalho dos servidores que já foram autorizados a desempenhar suas atividades por meio do PGD para ratificação do mesmo por meio de Portaria.

§3º O PGD poderá ser adotado nas seguintes modalidades:
I - presencial; ou
II - teletrabalho (parcial ou integral).

§ 4º A adesão ao Programa de Gestão e Desempenho é facultada ao servidor.

Art. 2º Caberá ao dirigente máximo da instituição alterar a minuta da portaria, suspender ou revogar o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, conceder autorização para teletrabalho com residência no exterior e consolidar as informações e os resultados referentes ao PGD.

Art. 3º Compete à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, na pessoa do seu dirigente máximo:

I- Suspender ou revogar o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas, e alterações desta Portaria de Autorização, conforme previsto no §4º do art. 3º do Decreto nº 11.072/2022;

II- Conceder autorização para teletrabalho com residência no exterior, conforme previsto no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022;

III- Consolidar as informações e os resultados do PGD e enviar os dados aos órgãos centrais do SIPEC e do SIORG, nos termos do §5º do art. 4º do Decreto nº 11.072/ 2022.

Art. 4º As unidades terão o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de solicitação do participante para efetivar a transferência para a modalidade presencial ou o desligamento do PGD, observando os procedimentos estabelecidos pelo Art. 10° do Decreto nº 11.072/2022 e atualizações.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE
GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS
CPF 27313719515
DATA 28/08/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Georgina Gonçalves dos Santos
Reitora